

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular:

1) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., sociedade anônima fechada, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Alphaville, nº 779, 10º andar, lado B, sala 1.002, parte, CEP 06472-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**Bradesco**”);

2) NUCLEO CAPITAL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, Cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.229.647/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**Núcleo**”);

3) BC GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, Cj 16, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.752.088/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos (“**BC**”);

4) PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Cj 112 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.451.028/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos (“**Prisma**” e, em conjunto com Bradesco, Núcleo e Prisma, os “**Investidores**”);

5) COSAN S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME nº 50.746.577/0001-15, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cosan**”); e

6) COMPASS GÁS E ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 24, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME nº 21.389.501/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Compass**” ou “**Companhia**”);

doravante designados individualmente como “**Parte**” e conjuntamente como “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

I. A Cosan é, nesta data, titular de 628.487.690 (seiscentos e vinte oito milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, seiscentas e noventa) ações ordinárias de emissão da Compass, representativas de 95,32% do capital social da Companhia imediatamente antes da subscrição das Ações Preferenciais pelos Investidores;

II. Os Investidores, Cosan e a Companhia celebraram em 3 de setembro de 2021 um acordo de investimento (“**Acordo de Investimento**”), por meio do qual os Investidores subscreverão 54.849.373 (cinquenta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, representando, após a realização dos dois aumentos de capital adiante definidos, 7,68% do capital social da Companhia, já considerando, inclusive, a emissão das ações preferenciais, realizada em 27 de agosto de 2021, objeto do “Acordo de Investimento” celebrado entre a Cosan, a Companhia e as demais partes ali indicadas em 31.05.2021 (“**Acordo de Investimento Atmos**”), divididas entre os Investidores da seguinte forma: (i) 30.853.031 (trinta milhões oitocentos e cinquenta e três mil e trinta e uma) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, representando, após a realização dos dois aumentos de capital aqui referidos, 4,32% do capital social da Companhia, a serem subscritas por Bradesco (“**Aumento de Capital Bradesco**”); (ii) 3.808.943 (três milhões oitocentos e oito mil novecentos e quarenta e três) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, representando, após a realização dos dois aumentos de capital aqui referidos, 0,53% do capital social, a serem subscritas por Núcleo por si, por suas afiliadas e/ou por quaisquer fundos administrados ou sob sua gestão; (iii) 14.473.984 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e quatro) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, representando, após a realização dos dois aumentos de capital aqui referidos, 2,03% do capital social da Companhia, a serem subscritas por BC por si, por suas afiliadas e/ou por quaisquer fundos administrados ou sob sua gestão; e (iv) 5.713.415 (cinco milhões setecentos e treze mil quatrocentos e quinze) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, representando, após a realização dos dois aumentos de capital aqui referidos, 0,80% do capital social da Companhia, a serem subscritas por Prisma por si, por suas afiliadas e/ou por quaisquer fundos administrados ou sob sua gestão (os itens (ii), (iii) e (iv) em conjunto, “**Aumento de Capital Fundos**”). Após as subscrições de ações mencionadas acima, o capital social da Companhia passará a estar dividido da seguinte forma:

| | % do Capital Social |
|--------------|----------------------------|
| Cosan | 88,00% |

| | |
|-----------------------|--------------|
| Atmos | 4,32% |
| Bradesco | 4,32% |
| Brasil Capital | 2,03% |
| Prisma | 0,80% |
| Nucleo | 0,53% |

III. Os acionistas desejam estabelecer os termos que irão reger o seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia, em conformidade com o Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando o presente Acordo de Acionistas sujeito a condição suspensiva de eficácia, conforme disposto adiante;

RESOLVEM firmar o presente acordo de acionistas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste acordo, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

“Ações”: significa quaisquer ações emitidas ou que venham a ser emitidas pela Companhia, bem como direitos de preferência relativos à sua subscrição.

“Ações Preferenciais”: significa as Ações preferenciais classe B da Companhia.

“Afiada”: quando utilizado em referência a qualquer Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle Comum com a primeira Pessoa. Caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimentos, *limited partnership* ou entidade similar sob gestão discricionária (assim entendida como o poder, por parte de um gestor de investimentos, de aprovar as decisões de investimento e desinvestimento do fundo em questão sem dever de consulta ou aprovação prévia dos respectivos cotistas) de um determinado gestor de investimentos, a definição de “Afiada” englobará também o gestor e demais fundos de investimento sob sua gestão, bem como demais Afiadas dos mesmos.

“Concorrente” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por si ou por suas Afiadas, se dedique à condução, operação ou administração, no Brasil, de quaisquer das

atividades incluídas no atual objeto social da Cosan e/ou da Compass, conforme previsto nos respectivos estatutos sociais.

“Controle”: (e palavras derivadas, tais como “Controlador”, “Controlar”, “sob Controle Comum” e “Controlada”): significa a titularidade, direta ou indireta, de ações, quotas, cotas de fundo de investimento e direitos de acionista ou sócio que confirmam o poder de prevalecer nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou eleger a maioria dos administradores.

“Data do Investimento”: significa, conforme aplicável a cada Parte, a data em que cada um dos Investidores realizar o pagamento total do respectivo Preço de Emissão, conforme definido no Acordo de Investimento, das Ações Preferenciais.

“IPO”: significa uma oferta pública inicial de distribuição de Ações da Companhia.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, usufruto, foro, penhora, constrição, arresto, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, direito de primeira oferta, direito ou obrigação de venda em conjunto, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros. Termos derivados de Ônus, como “Oneradas”, terão significado análogo ao de Ônus.

“Pessoa”: significa qualquer pessoa natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, consórcios, associações e fundos de investimento, *partnership* ou entidade similar.

“Transferência” (e suas variações verbais) significa a venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, permuta, aporte ao capital social de outra Pessoa, transferência ou qualquer outra forma de perda ou cessão da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer Ação Vinculada, direta ou indiretamente, sendo certo que uma “Transferência indireta” significará qualquer Transferência de ações, quotas ou outros títulos representativos do capital social ou patrimônio de uma Parte ou Afiliada do mesmo, e cujo único ativo relevante e material consista, direta ou indiretamente, nas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Ações Vinculadas. Este acordo vincula a totalidade das Ações Preferenciais que sejam ou venham a ser de titularidade das Partes ou que as Partes venham a adquirir, bem como todas as Ações Preferenciais que sejam de titularidade das afiliadas dos Investidores, conforme alocação que vier a ser realizada, nos termos do Acordo de Investimento, mediante assinatura dos respectivos Termos de Adesão (“**Ações Vinculadas**”).

2.2. Objeto. Este acordo disciplina o exercício do direito de voto conferido pelas Ações Vinculadas de titularidade das Partes, bem como sua alienação.

2.3. Adesão. Observado o disposto neste Acordo, quaisquer Pessoas que vierem a adquirir Ações Vinculadas deverão necessariamente, como condição para o registro destas em seu nome pela Companhia, aderir incondicionalmente a este Acordo, assumindo o cessionário os mesmos direitos e obrigações do cedente. Adicionalmente, fica certo e entendido entre as Partes que, cada Afiliada dos Investidores a que forem alocadas Ações Preferenciais nos termos do Acordo de Investimento conforme for o caso, deverá aderir incondicionalmente ao presente Acordo, mediante assinatura de termo de adesão, substancialmente na forma do **Anexo I** a este Acordo (“**Termo de Adesão**”).

2.3.1. As Partes acordam ainda que cada um dos Investidores em conjunto com suas respectivas Afiliadas deverão ser considerados como um único acionista para todos os fins de direito e deverão exercer seu direito de voto em qualquer assembleia geral da Companhia em conformidade com as orientações e com os votos proferidos pelo representante a ser indicado no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

3.1. Matérias de Assembleia Especial. A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em assembleia geral, de votação favorável da maioria simples das Ações Preferenciais em prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das Ações Preferenciais (“**Assembleia Especial**”), distinta e separada de eventuais assembleias especiais de titulares de outras classes de ações preferenciais, na qual o acionista Controlador não poderá votar, caso detenha Ações Preferenciais:

- (i) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(ii) pedido de cancelamento de listagem da Companhia como emissor na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(iii) alteração dos direitos das Ações Preferenciais caso tais alterações reduzam ou prejudiquem os direitos ou preferências por elas conferidos;

(iv) qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia ou suas Controladas que (a) implique a entrega de ações aos titulares das Ações Preferenciais que gozem de direitos ou preferências menos privilegiados do que aqueles das Ações Preferenciais, exceto em caso de entrega de ações ordinárias ou preferenciais de emissão de companhia aberta listadas no Novo Mercado ou Nível 2 da B3, ou (b) implique na sucessão da Companhia por sociedade de capital fechado, ou (c) não seja negociada de maneira independente e envolva a Cosan ou qualquer Afiliada da Cosan que não seja uma Controlada da Companhia;

(v) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei nº 6.404/76;

(vi) a emissão de novas Ações Preferenciais em favor de Pessoas que não os Investidores ou suas respectivas Afiliadas;

(vii) realização de um IPO fora do Novo Mercado ou do Nível 2 da B3; e

(viii) realização de um IPO em que seja previsto um período de lock-up (i.e. restrição a venda de ações em bolsa) para os acionistas titulares das Ações Preferenciais superior a 6 meses contados da data de liquidação do IPO.

3.1.1. Caso uma das matérias listadas na Cláusula 3.1 não seja aprovada em Assembleia Especial, a matéria não poderá ser considerada validamente aprovada e sua eventual aprovação pela assembleia geral ou por qualquer outro órgão social não produzirá qualquer efeito.

3.2. Conversão. As Ações Preferenciais serão obrigatoriamente convertidas em Ações ordinárias da Companhia (ou, no caso de um IPO no Nível 2 de Governança Corporativa, na classe de ações preferenciais que vier a ser alienada na oferta), à razão de 1:1, nas seguintes hipóteses:

(i) realização de um IPO para negociação no Novo Mercado ou Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e

- (ii) mudança, direta ou indireta, do controle da Companhia, desde que o novo controlador da Companhia não seja a Cosan ou suas Afiliadas.

3.3. Respeitado o disposto na Cláusula 4.5, caso ocorra um IPO para negociação fora do Novo Mercado ou Nível 2 de Governança Corporativa da B3, cada um dos Investidores terá o direito, mas não a obrigação, de converter suas respectivas Ações Preferenciais na classe de ações que vier a ser alienada na oferta. Caso um Investidor opte por exercer o direito de conversão aqui previsto, a oferta em questão será tratada como um “IPO” para todos os fins deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4.1. Transferências Proibidas. Exceto no contexto de uma oferta pública de distribuição de Ações, os Investidores não poderão Transferir Ações Vinculadas a quaisquer (i) Concorrentes; ou (ii) qualquer Pessoa que, diretamente ou através de suas Afiliadas, esteja respondendo a processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, por questões relacionadas à Lei nº 12.846/2013 ou qualquer crime de corrupção, lavagem de dinheiro, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que tenha, diretamente ou através de suas Afiliadas, no Brasil ou no exterior, praticado ou auferido benefício indevido em decorrência de qualquer das ofensas previstas na Lei nº 12.846/2013 ou qualquer crime de corrupção, lavagem de dinheiro, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, desde que tal fato venha a ser reconhecido em sentença judicial transitada em julgado ou mediante qualquer ato que implique admissão ou confissão, inclusive acordo de leniência ou colaboração premiada.

4.2. Período de Lock-Up. Nenhum dos Investidores poderá Transferir suas Ações Vinculadas a partir desta data e pelo período de 3 (três) anos contados da respectiva Data do Investimento, conforme aplicável (“**Período de Lock-Up**”), exceto nas seguintes hipóteses: (a) Transferências a Afiliadas do respectivo Investidor; (b) ocorrência de um IPO (respeitado o Lock-up Pós IPO, conforme definido abaixo); ou (c) exercício de Direito de Alienação Conjunta. Adicionalmente, na hipótese de um IPO da Companhia, caso os coordenadores da oferta venham a solicitar que os acionistas atuais da Companhia se comprometam a um período adicional de *lock-up*, os Investidores se comprometem a aderir ao período de *lock-up* solicitado pelos coordenadores da oferta, que não poderá ser superior

ao aplicável à Cosan e que estará sujeito a um limite de 6 (seis) meses contados da liquidação do IPO (“**Lock-Up Pós IPO**”).

4.3. Direito de Venda Conjunta. Caso **(i)** a Cosan deseje realizar uma Transferência de Ações Vinculadas a uma Pessoa que não seja uma Afiliada da Cosan de que resulte uma alienação do Controle da Companhia, direta ou indireta; ou **(ii)** a Cosan deseje adquirir, total ou parcialmente, as Ações Vinculadas detidas por qualquer dos Investidores, cada um dos Investidores terá o direito, mas não a obrigação, de alienar a totalidade (e não menos que a totalidade) de suas Ações Vinculadas ao novo Controlador na hipótese do item “i”, ou uma quantidade proporcional de Ações Vinculadas àquelas sendo alienadas pelo respectivo Investidor à Cosan na hipótese do item “ii”, pela mesma contraprestação e nos mesmos termos e condições do negócio jurídico em questão (“**Direito de Alienação Conjunta**”).

4.3.1. Caso a Cosan pretenda realizar uma transação que dê ensejo ao Direito de Alienação Conjunta, conforme previsto na Cláusula 4.3 acima, a Cosan deverá antes notificar os Investidores, informando a quantidade de Ações Vinculadas objeto da Transferência pretendida, a identidade do proponente comprador e seu grupo econômico, o preço, termos e condições de pagamento, e todos os demais termos e condições relevantes da pretendida Transferência, anexando cópia da oferta vinculante e irrevogável recebida.

4.3.2. Os Investidores que fizerem jus ao Direito de Alienação Conjunta terão 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para exercer o Direito de Alienação Conjunta mediante envio de notificação neste sentido à Cosan, que deverá ser firme e irrevogável.

4.3.3. Caso qualquer Investidor exerça o Direito de Alienação Conjunta, a Cosan e o respectivo Investidor deverão celebrar os documentos definitivos para a Transferência em questão no prazo de 30 (trinta dias) subsequentes.

4.3.4. Caso qualquer Investidor não exerça o Direito de Alienação Conjunta nos termos previstos na cláusula 4.3.1 acima, a Cosan poderá, conforme o caso, transferir as Ações Vinculadas ao terceiro em questão ou adquirir as Ações Vinculadas do Investidor em questão, nos termos e condições descritos na notificação referida na Cláusula 4.3.1, desde que o faça no prazo previsto abaixo.

4.3.5. Caso a Transferência das Ações Vinculadas não seja concluída em 60 (sessenta) dias contados da data em que a Cosan enviou a notificação nos termos da cláusula 4.3.1, o procedimento aqui previsto deverá ser repetido.

4.3.6. O exercício do Direito de Alienação Conjunta condicionará a Transferência das Ações Vinculadas da Cosan ou do Investidor em questão, conforme o caso, à simultânea transferência das Ações Vinculadas do Investidor que houver exercido o Direito de Alienação Conjunta ao mesmo adquirente, nos mesmos termos e condições oferecidos à Cosan ou ao Investidor alienante (conforme o caso), **ressalvado e observado que** nenhum dos Investidores estará obrigado a assumir qualquer obrigação de qualquer natureza em caráter solidário com a Cosan, com as demais Partes ou qualquer outra Pessoa.

4.4. Direito de Primeira Oferta. Caso qualquer dos Investidores decida, após o período de Lock- Up, Transferir suas Ações Vinculadas, total ou parcialmente, a qualquer pessoa que não seja sua Afiliada, referido Investidor deverá antes notificar a Cosan informando a quantidade de Ações Vinculadas que deseja Transferir, para que a Cosan possa apresentar uma primeira oferta, caso deseje ("**Direito de Primeira Oferta**").

4.4.1. A Cosan terá 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para exercer o Direito de Primeira Oferta apresentando uma proposta de compra firme e irrevogável, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, prevendo pagamento à vista em moeda corrente nacional e abrangendo a totalidade das Ações Vinculadas.

4.4.2. Caso a Cosan apresente uma oferta nos termos previstos na cláusula 4.4.1, o Investidor não poderá Transferir as respectivas Ações Vinculadas a terceiros por preço inferior ao ofertado pela Cosan.

4.4.3. Caso a Cosan não apresente uma oferta nos termos previstos na cláusula 4.4.1 acima, o respectivo Investidor poderá Transferir as respectivas Ações Vinculadas a quaisquer terceiros por qualquer preço.

4.4.4. Caso a alienação das Ações Vinculadas não seja concluída em 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Cosan foi notificada nos termos da cláusula 4.4, o procedimento aqui previsto deverá ser repetido.

4.5. IPO. As Partes reconhecem e concordam que a perspectiva de realização de IPO da Companhia, ainda que constitua um evento futuro e incerto e não haja qualquer compromisso de qualquer Parte nesse sentido, foi considerada na formação de vontade dos Investidores para a celebração do Acordo de Investimento e deste Acordo, e que, ausente tal premissa, tais contratos não teriam sido celebrados. Assim, sem prejuízo às demais disposições, direitos e remédios aqui previstos, na hipótese de realização de um IPO em qualquer Controlada da Compass que não a própria Compass e os Investidores terão o direito de transferir sua participação societária detida na Companhia para a sociedade que venha a ser o veículo de um futuro IPO será realizado, bem como convertê-la nas ações de tal sociedade que venham a ser listadas, nos termos da Cláusula 3.2.

4.6. Sucessão. Ocorrendo uma Transferência de Ações a Afiliadas de qualquer dos Investidores, deverá ser celebrado o Termo de Adesão a este acordo de acionistas, por meio do qual os adquirentes sucederão o alienante em todos os seus direitos e obrigações, permanecendo o alienante solidariamente responsável com os respectivos adquirentes.

4.7. Transferências Irregulares. Quaisquer Transferências de Ações, diretas ou indiretas, que não observem as disposições deste acordo serão inválidas e ineficazes.

4.8. Garantias. Os Investidores não poderão, sem a prévia e expressa anuência da Cosan, constituir quaisquer Ônus sobre suas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

5.1. Condição Suspensiva. A eficácia do presente Acordo fica sujeita e condicionada: **(i)** no caso do Bradesco e da Cosan, à ocorrência da Data do Investimento aplicável ao Bradesco nos termos do Acordo de Investimento; e **(ii)** no caso dos demais Investidores, à ocorrência da Data do Investimento aplicável aos demais Investidores nos termos do Acordo de Investimento.

5.2. Prazo. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará (i) por um prazo de 10 (dez) anos contados da Data do Investimento de cada Investidor, ou (ii) até a liquidação financeira de um IPO (inclusive, para evitar dúvidas, um IPO nos termos da cláusula 3.3, e sem considerar eventuais ações suplementares decorrentes de opção de estabilização), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1. Lei Aplicável. Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao presente acordo deverá ser resolvida exclusivamente por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”), de acordo com o regulamento da CAM, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e sendo a arbitragem e o seu conteúdo confidenciais. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, os quais deverão ser nomeados de acordo com o regulamento da CAM, sendo certo que as partes envolvidas poderão indicar quaisquer pessoas como árbitros ainda que não constem da lista de árbitros da CAM. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A sentença arbitral será final e definitiva, não sujeita a recurso, e terá efeito vinculante, podendo ser executada em qualquer foro competente. Antes da constituição do tribunal arbitral, eventuais requerimentos de tutelas de urgência, quando aplicáveis, deverão ser remetidas a um árbitro de apoio, na forma do item 5.1 do regulamento da CAM. Para quaisquer outras medidas judiciais que se façam necessárias fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, com a exclusão de todos os outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

7.1. Notificações. Todas as notificações previstas neste acordo deverão ser feitas por escrito e enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos indicados abaixo ou por correio ou outro serviço de entrega, em todo caso com confirmação de entrega e recebimento, para os endereços descritos a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela Parte em questão):

- (i) Se para a Companhia:
Rafael Bergman
Rafael.Bergman@compassbr.com

Ricardo Niemeyer Hatschbach
Ricardo.Hatschbach@compassbr.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 24
São Paulo/SP

CEP 04538-132

- (ii)** Se para a Cosan:
Marcelo Eduardo Martins
Marcelo.Martins@cosan.com

Maria Rita de Carvalho Drummond
MariaRita.Drummond@cosan.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01
São Paulo/SP
CEP 04538-132

- (iii)** Se para o Bradesco:
Vinicius Marinho da Cruz
vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br
Av. Alphaville, 779 - 18º andar, CEP 06472900, - Barueri – SP

com cópia para:

Paulo Cezar Aragão (pca@bmalaw.com.br)

Roberto Dias Carneiro (rdo@bmalaw.com.br)

Adriano Guatimosim Carneiro (auc@bmalaw.com.br)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 10º andar
São Paulo/SP
CEP 04543-011

- (iv)** Se para Núcleo:
Se para a Nucleo
Vitorio Cirineu
VC@nucleocapital.com.br

Pedro Costa
pc@nucleocapital.com.br

R. Joaquim Floriano, 1052 – Cj 122 –
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04534-004

(v) Se para Brasil Capital:
Felipe Graner
Felipe.graner@brasil-capital.com

Christian Klotz
Cklotz@brasil-capital.com

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.700 - cj. 161
São Paulo/SP
CEP 04543-000

(vi) Se para Prisma:
Lucas Barcelini Canhoto
lcanhoto@prismacapital.com

Marcelo Pechinho Hallack
mhallack@prismacapital.com

Marcelo Azevedo Fajnzylber
mfajnzylber@prismacapital.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, cj 112 (parte)
São Paulo/SP
CEP 01452-000

CLÁUSULA OITAVA - ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

8.1. Arquivamento. Este acordo será arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a abster-se de praticar ou registrar qualquer ato que represente violação às suas disposições.

8.2. Averbação. As obrigações decorrentes deste acordo serão averbadas nos livros próprios da Compass, bem como, se for o caso, de instituição financeira encarregada da escrituração das ações da Companhia, constituindo tais averbações impedimento à realização de quaisquer negócios jurídicos em desacordo com o que foi pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram que as Ações de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, que as pessoas que assinam este acordo têm os poderes necessários para tanto e que a celebração deste acordo não viola qualquer contrato ou norma de que tenham ciência.

9.2. A Companhia declara que não tem conhecimento de nenhum fato que contrarie as declarações acima.

9.3. A omissão de qualquer das Partes, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento deste acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer esses direitos no futuro, salvo se diversamente disposto neste acordo.

9.4. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita por escrito e somente se tornará eficaz com a concordância de todas as Partes por escrito. Ademais, este Acordo e o Acordo de Investimento constituem os únicos acordos entre os Investidores e a Cosan com relação às Ações Vinculadas, sendo certo que eventuais novos acordos entre quaisquer dos Investidores e/ou Cosan com relação às Ações Vinculadas deverão ser oferecidos à todas as Partes nos mesmos termos e condições.

9.5. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste acordo sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

9.6. Caso qualquer das disposições contidas neste acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste acordo não será prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

9.7. Este acordo de acionistas substitui qualquer entendimento prévio entre as Partes que tenha por objeto as matérias aqui reguladas.

9.8. Assinatura Eletrônica. Todos os signatários reconhecem que este Acordo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes e Intervenientes Anuentes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo, sendo certo que os signatários deste instrumento acordaram em não rubricar cada uma de suas páginas, valendo a assinatura deste instrumento nos campos de assinaturas dispostos nas páginas a seguir como o reconhecimento da validade de todas as suas páginas e anexos. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes e as Intervenientes Anuentes representadas para todos os fins de direito.

As Partes assinam este acordo de acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 3 de setembro de 2021

[*assinaturas seguem*]

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado em 3 de setembro de 2021]

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

NUCLEO CAPITAL LTDA.

BC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

PRISMA CAPITAL LTDA.

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A

COSAN S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

Anexo I

Modelo de Termo de Adesão

Pelo presente instrumento [nome], [qualificação] (“Aderente”), adere incondicional, irrevogável, irratificável e integralmente aos termos e condições do acordo de acionistas da [•] (“Companhia”), datado de [•] de [•] de 20[21], conforme alterado (“Acordo de Acionistas”), na qualidade de “Novo Investidor”, conforme definido no Acordo de Acionistas.

Para fins da Cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas, qualquer notificação ou comunicação deverá ser enviada ao Aderente no seguinte endereço:

[Nome do Aderente]

[Endereço completo]

Aos cuidados de: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

O Aderente declara, ainda, que recebeu cópia do Acordo de Acionistas e que tem pleno conhecimento dos termos do Acordo de Acionistas, obrigando-se a exercer, cumprir e a fazer com que seus representantes exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas.¹

A Companhia deverá tomar todas as providências necessárias para que o presente instrumento assinado pelo Aderente seja arquivado na sede da Companhia como anexo ao Acordo de Acionistas, bem como averbado nos respectivos livros de registro de ações.

[Local], [data].

[•]

¹ Caso seja mais de uma entidade/fundo aderente, as redações a seguir deverão ser inseridas no termo:
“Os Aderentes concordam ainda que deverão exercer seu direito de voto em qualquer assembleia geral da Companhia em conformidade com as orientações e com os votos proferidos pelo [•]”
“Neste ato, os Aderentes indicam [•] como seu agente e procurador para agir em seu nome relativamente a todas e quaisquer comunicações feitas nos termos deste Acordo”